## PROJETO DE LEI Nº 1194, DE 2020

## **EMENDA ADIIVA**

Inclua-se Art. 7º ao PL nº 1194, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º Durante o atual período do estado de calamidade pública no Brasil o governo federal procederá à aquisição de alimentos, pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, comercializada de forma direta, frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica nas situações nas quais os governos estaduais ou municipais venham mantendo medidas assemelhadas".

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a Emenda objetiva fortalecer os objetivos do PL evitando a perda de alimentos por força da suspensão das atividades de comercialização direta por parte dos agricultores familiares.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Deputado PAULO TEIXEIRA



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Teixeira)

Altera o PL 1.194/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206790563100, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT \*-(p\_5870)

<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.